PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0180/2026
EDITAL DO PREGÃO SRP Nº 034/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 065, de 14 de outubro de 2021, e, subsidiariamente, naquilo que não conflitar com a regulamentação municipal, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021), bem como das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 09/11/2026 às 10h00min do dia 25/11/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 10h00min do dia 25/11/2026 às 10h10min do dia 25/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 10h10min do dia 25/11/2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 (https://portal.licitanet.com.br). Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS), DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. A licitação será dividida em grupo de itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo cotar a quantidade total prevista para cada grupo em que participar, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto (art. 82, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.1. Nos grupos, o licitante deverá cotar todos os itens que os compõem, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global do lote, observado como critério de aceitabilidade o preço unitário máximo de cada item fixado no Termo de Referência, conforme justificativa de inviabilidade da adjudicação por item constante dos autos (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, nem a adquirir as quantidades estimadas, que serão demandadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.4. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação. Não há órgãos participantes.

1.5. As especificações, os quantitativos e o valor estimado de cada item constam do Termo de Referência. O orçamento estimado da contratação é público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. A participação no presente Pregão se dará mediante realização de sessão pública, por meio da **INTERNET**, com condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0**, disponível no endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br, sistema mantido por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os interessados deverão credenciar-se previamente junto à **Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0** (**telefone:** (34) 2512-6500; **e-mail:** fornecedor@licitanet.com.br), até o horário fixado neste Edital para o término do recebimento das propostas, observadas as regras de cadastramento do provedor, apresentando os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas) e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) demais documentos exigidos pelo provedor do sistema para o cadastramento.

2.2.1. No caso de apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2.2.2. A exigência da alínea "a" do item 2.2 destina-se exclusivamente ao cadastramento dos participantes, para fins de prestação de informações ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, e não constitui requisito de habilitação; o acesso a tais documentos, por parte deste Município, somente se dará na fase de habilitação.

2.3. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta e de lances sucessivos em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

2.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista no item 7.12.

2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, quando houver, ficará a cargo do licitante, que pagará à **Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0**, provedora do sistema eletrônico, o valor correspondente à

utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme tabela divulgada pelo próprio provedor, não havendo qualquer cobrança por parte do Município.

2.9. A participação nesta licitação é ampla, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.9.1. Não haverá reserva de cota de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de a contratação ser realizada em lote único, por menor preço global, não sendo vantajosa a divisão do objeto, conforme justificativa constante nos autos (art. 49, II, da referida Lei).

2.9.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido entre elas.

2.9.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.9.4. A obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante declarar a observância desse limite (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

2.9.5. Os benefícios referidos neste item não se aplicam ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), nem às hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente justificadas nos autos.

2.10. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e aos equiparados – sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI –, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.11. Para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante deste Edital.

2.12. Não poderão disputar esta licitação (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021):

2.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);

2.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

2.12.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

2.12.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.12.11. pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa (art. 12 da Lei nº 8.429/1992) ou de outra sanção legal que implique essa proibição.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.18. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de

empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (art. 17 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento anexado à plataforma, sob pena de desclassificação:

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.3.7. que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.11 deste Edital;

3.3.8. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.4. O atendimento ao item 3.3 poderá ocorrer mediante apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta inicial, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.

3.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3, 3.5 e 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, notadamente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (arts. 155, VIII, e 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. marca e modelo, quando for o caso;

4.1.3. fabricante e procedência, quando exigidos no Termo de Referência;

4.1.4. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o saneamento de falhas formais previsto no item 6.10.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os tributos estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Decorrido esse prazo sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.9. Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos, unitários e totais, fixados no Termo de Referência, nem, quando houver, os preços máximos estabelecidos em tabelas oficiais de referência aplicáveis ao objeto (a exemplo da tabela CMED, para medicamentos).

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. A inobservância dos limites de preço acima, com ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento, sujeitará a empresa e os agentes públicos responsáveis à apuração pelos órgãos de controle interno e externo, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, podendo resultar na condenação ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A proposta não poderá conter qualquer elemento que identifique o licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

5.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado (art. 56, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

5.9.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado (art. 56, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

5.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.14.5. O empate ficto somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.15. Havendo empate entre propostas ou lances, não resolvido na forma do item 5.15, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei nº 14.133/2021):

5.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

5.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

5.16.2. empresas brasileiras;

5.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17. Esgotados os critérios acima, a proposta vencedora será definida por sorteio, realizado pelo sistema eletrônico ou em ato público, dentre as propostas ou lances empatados.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicados, se for o caso, os critérios de desempate, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório (art. 61, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.18.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, conforme modelo do Anexo IV, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

5.18.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.11 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

e) cadastro de fornecedores sancionados mantido por este Município e, quando houver, cadastros de impedidos mantidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e pelo Tribunal de Contas do Estado da sede do licitante.

6.1.1. As consultas previstas nas alíneas "a" a "d" poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Havendo indícios de que o licitante atua em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada (item 2.12), o Pregoeiro diligenciará para verificar a ocorrência de burla, por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos.

6.3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual inabilitação.

6.3.2. Constatada a existência de sanção impeditiva ou a tentativa de burla, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguir-se-á com o exame da proposta.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.9.4, 2.9.5 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade somente será considerada após diligência do Pregoeiro, assegurado ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo suficiente para a sua desclassificação, quando puderem ser saneados por meio de diligência, sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço ofertado.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta (art. 17, § 3º, e art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16. Aceita a proposta, o Pregoeiro passará à fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação são os relacionados no Anexo I deste Edital, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as especificidades do Termo de Referência.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, e

poderão ser apresentados em original, em cópia ou em documento digital, dispensada a autenticação de cópias (art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º da Lei nº 13.726/2018).

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e a aceitação das certidões emitidas pela internet fica condicionada à verificação de sua autenticidade.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua emissão, excetuados aqueles que, por sua natureza, não se sujeitam a prazo de validade, tais como atos constitutivos, balanços patrimoniais e atestados de capacidade técnica.

7.8. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016).

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor, ressalvadas as declarações previstas no item 3.3, exigíveis de todos os licitantes (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 7.2.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o item 7.13.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, no prazo de 10 (dez) minutos fixado pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

8.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.3. os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação serão apreciados em fase única (art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Nas demais hipóteses, o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.taperoa.ba.gov.br/site/Transparencia e na plataforma do sistema eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 065/2021, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que praticar as condutas abaixo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taperoá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 155, II a VII, e art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021):

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.4.1. Considera-se inexecução total, entre outras hipóteses:

a) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que praticar as condutas abaixo, bem como as condutas do item 9.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 155, VIII a XII, e art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021):

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.6. A multa, de natureza compensatória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

a) para a infração prevista no item 9.3 e para as condutas do item 9.4: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento);

b) para as condutas do item 9.5: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

9.6.1. O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência e no contrato, a qual não impede a aplicação cumulativa de outras sanções e poderá ser convertida em multa compensatória (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

9.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166 da Lei nº 14.133/2021); da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.13. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.16. O atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ensejará compensação financeira, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) / 365;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **em campo próprio da plataforma** https://portal.licitanet.com.br **ou pelo e-mail:** licitacao@taperoa.ba.gov.br.

10.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, a indicação da modalidade e do número do certame, a denominação social da empresa, o número do CNPJ, o telefone e o endereço eletrônico para contato.

10.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, e desde que a alteração afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com reabertura integral dos prazos (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

12.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do adjudicatário e, em cadastro de reserva, os dos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, bem como, em segunda ordem, os dos licitantes que mantiverem sua proposta original (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Para a formação do cadastro de reserva, os licitantes serão convocados pelo sistema para manifestarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o interesse em cotar pelo preço do adjudicatário.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de sua contratação, nas hipóteses de não assinatura da Ata pelo adjudicatário ou de cancelamento do registro de preços.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 065/2021 (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja

aceito pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições do primeiro classificado, a Administração poderá convocá-los, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou, frustrada a negociação, adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitados o valor estimado e a ordem classificatória (art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Uma vez assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência do registro, aos pedidos realizados pela Administração, nas quantidades, prazos de entrega e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta.

13.5. A partir da assinatura da Ata, o fornecedor registrado obriga-se a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

13.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações dos contratos dela decorrentes, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por termo de contrato ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, e terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições da Ata e dos arts. 105 a 114 da mesma Lei (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O fornecedor registrado será convocado para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos, as condições de habilitação exigidas na licitação, as quais serão verificadas a cada contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida por ocasião da formalização de cada contratação.

13.11. O prazo de garantia dos bens, legal ou contratual, conforme o Termo de Referência e a proposta, não se confunde com a vigência da Ata ou dos contratos, subsistindo a obrigação de garantia após o seu encerramento.

13.12. A Ata de Registro de Preços será gerida pelo órgão gerenciador, por intermédio do Setor de Contratos, localizado no Paço Municipal, devendo os assuntos pertinentes ser tratados pelo e-mail: licitacao@taperoa.ba.gov.br.

14. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações (art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. na hipótese de reajuste, nos termos do item 14.5.

14.2. Quando o **preço de mercado** se tornar **inferior aos preços registrados**, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, respeitados os contratos já firmados.

14.2.2. Na hipótese do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, quanto ao item, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.3. Quando o **preço de mercado** se tornar **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, poderá solicitar a alteração do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do fato superveniente e a efetiva elevação dos custos, tais como notas fiscais de aquisição de insumos e planilhas de custos, relativos à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido.

14.3.1. O pedido será analisado pelo órgão gerenciador, com manifestação do gestor da Ata, e decidido motivadamente pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.3.2. Enquanto não houver decisão, e na hipótese de indeferimento do pedido, o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das penalidades cabíveis.

14.3.3. Deferido o pedido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

14.5. Os preços registrados, bem como os dos contratos dela decorrentes, são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento do fornecedor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

14.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.2. O reajuste será formalizado por simples apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor (art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021):

15.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

15.1.2. não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

15.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 14.2.1;

15.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. O cancelamento do registro nas hipóteses dos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.4 será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O cancelamento dos preços registrados poderá, ainda, ser realizado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, em decorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

15.4. O cancelamento do registro não prejudica a execução dos contratos já celebrados, salvo decisão motivada em sentido contrário.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO):

16.1. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, e observados os requisitos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (apresentação de justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e prévias consulta e aceitação).

16.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital e nas cláusulas do contrato, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.5. As práticas descritas neste item sujeitam os responsáveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário

de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo e que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no Município, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia sem expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 e no sítio eletrônico oficial do Município, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.11. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Taperoá, Estado da Bahia, designado Pregoeiro por meio do Decreto nº 234/2026, auxiliado por equipe de apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0 (https://portal.licitanet.com.br).

18.12. O tratamento de dados pessoais decorrente desta licitação observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo divulgados apenas os dados estritamente necessários ao atendimento do princípio da publicidade.

18.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

18.14. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.15. Mais informações referentes a este Pregão poderão ser solicitadas pelo e-mail: licitacao@taperoa.ba.gov.br.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.16.1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

18.16.2. ANEXO II – Termo de Referência;

18.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

18.16.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de observância ao limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.16.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor);

18.16.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.16.7. ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Taperoá – Bahia, 09 de novembro de 2026.

Claudete da Silva Lisboa Martins
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

1.3. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.7. No caso de agricultor familiar: inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ainda válida, nos termos da regulamentação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

1.8. No caso de produtor rural pessoa física: inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF, que comprove a qualificação como produtor rural, nos termos da regulamentação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971 e os documentos que comprovem o atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições sociais previdenciárias.

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da lei.

2.9. Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.1.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômico-financeira, mediante apresentação do plano de recuperação homologado judicialmente ou de certidão emitida pelo juízo competente.

4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (modelo – Anexo VI).

4.1.1. O licitante disponibilizará, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

4.2. Demais exigências técnicas específicas previstas no Termo de Referência, tais como registros, licenças ou autorizações de funcionamento exigidos por lei especial (ex.: ANVISA, MAPA, INMETRO), nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. Declarações (apresentadas junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta inicial):

5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2. Que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

5.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.7. Que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.11 do Edital;

5.8. Que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

5.9. (Somente para ME/EPP e equiparados) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que observa o limite de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

5.10. (Somente para cooperativas) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Obs.:

1. As declarações acima poderão ser apresentadas por meio da **Declaração Unificada**, conforme **modelo constante do Anexo III** deste Edital.

2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico (Licitanet), em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro (itens 7.2 e 7.10 do Edital).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de gêneros alimentícios (não perecíveis e perecíveis) destinados a Alimentação Escolar, para atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes pertencentes à rede pública municipal de ensino, conforme descrição e quantidades constantes neste termo de referência.

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

O Município de Taperoá segundo o censo escolar de 2026, compreendeu 3500alunos matriculados na rede municipal de ensino, distribuídas em 40 Escolas Municipais (sendo 1 de Atendimento Educacional Especializado - AEE) e 4 Creches Municipais, localizados na sede e zona rural, conhecidos como: Areinha, Itiúba, Jequié Mirim, Formosa, Roda d`água, Laranjeira, Taquari de Dó, Três Ladeiras, Pedro Nunes, Camuruji, Graciosa, Moenda, Riachão de Areia, Dezessete de Abril, Ponto Seco, São Paulino, Pedra Branca, Jacaré, Rio Negro, Matinada, Serra Grande, Tanques, Maribun, Rua da Palha, Miguel Chico, Pau Rocho, Piloto, Santa Rita, Quinto Riachão, Valdique, Boa Vista, Escadinha, Santa Terezinha, Aderno, Canavieira e Araça d`água.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é o maior programa de alimentação em atividade no Brasil, responsável pela alimentação dos alunos das escolas da rede municipal de ensino durante todo o ano letivo.

O objetivo do PNAE é suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos durante o ano letivo, contribuindo com o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e redução da evasão escolar, favorecendo assim a formação de bons hábitos alimentares em crianças, adolescentes e adultos, bem contribuir com o acesso e permanência dos alunos na escola.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano segundo a Constituição Federal, cabe ao poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito à alimentação adequada.

Compete ao município, através da Secretaria de Educação, a responsabilidade do recebimento e gerenciamento da verba transferida pelo FNDE para a execução do PNAE, e caberá a Nutricionista a responsabilidade técnica pela alimentação escolar respeitando a tradição alimentar.

A ação da Secretaria Municipal de Educação com a distribuição dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar prescrito pelo seu serviço de nutrição objetiva especificamente:

a) Assegurar o direito humano a alimentação;

b) Garantir a Segurança Alimentar e nutricional do estudante;

c) Diminuir a vulnerabilidade social da comunidade escolar;

d) Cumprir a Lei 11.947/2009 do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O Conselho de Alimentação Escolar- CAE fará o acompanhamento no processo da aquisição e

distribuição dos gêneros alimentícios.

Diante deste exposto, se faz necessário a compra de gêneros alimentícios para suprir as necessidades nutricionais desta clientela, das quais muito necessita desta alimentação para o bom desempenho escolar, a fim de oferecer uma alimentação saudável com qualidade, diversificada e sustentável em quantidades suficientes, respeitando assim a cultura alimentar local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos e rendimento escolar, inclusive dos que necessitam de atenção especifica.

O PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é um dos mais antigos no que se refere à suplementação escolar do país e o mais antigo programa social do Governo Federal na área de educação, porém, a partir de 1988 a alimentação escolar passou a ser direito constitucional. Desde 1997 o PNAE vem sendo gerenciado pelo FNDE, autarquia vinculada ao ministério da educação.

O objetivo do PNAE é suprir no mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados no ensino fundamental e EJA, 30% para pré-escola e 70 % para creche integral, assim contribuir para redução da evasão escolar, favorecer a formação de bons hábitos aos estudantes.

Portanto, existe a necessidade da contratação de empresas do ramo de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecível), para aquisição dos mesmos de forma parcelada que se destinarão a alimentação escolar das escolas e creches municipais, conforme descrição e quantidades constantes no anexo.

Registra-se que a presente licitação refere-se aos cardápios propostos pela equipe de nutrição da Secretaria de Educação composta pelo nutricionista responsável técnica e demais profissionais do quadro, para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

3. BASE LEGAL:

A compra dos alimentos deverá observar os critérios e modalidades previstas na Lei nº 14.133/21que institui normas para licitações e contratos da administração pública e da Lei 11.947/2009 do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Em face da variação do cardápio para atender aos diversos níveis de ensino e condições de saúde dos alunos, a licitação conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, aplicando-se a legislação municipal que tratar do assunto.

Na abertura do processo de licitação, os responsáveis pela compra da merenda deverão fazer uma descrição detalhada dos alimentos que querem comprar definindo a especificação completa do bem a ser adquirido, a quantidade necessária em função do preparo e do consumo pelos alunos e as condições de armazenamento que não permitam a deterioração dos produtos.

4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Considerando que o atendimento da alimentação escolar ocorre durante o calendário letivo, as quantidades efetivamente necessárias poderão variar em função do número de estudantes atendidos, da frequência escolar, dos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, das condições de armazenamento, do estoque disponível e de eventuais alterações no planejamento das atividades escolares.

A aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados não se mostra adequada, especialmente em relação aos gêneros alimentícios perecíveis, tendo em vista a necessidade de preservação de suas características sanitárias, nutricionais e de qualidade, bem como a prevenção de perdas e desperdícios.

O Sistema de Registro de Preços possibilitará a realização de contratações e solicitações de fornecimento

de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência no planejamento das aquisições, racionalização dos estoques, economicidade e continuidade do atendimento aos estudantes.

Dessa forma, a adoção do SRP mostra-se adequada à natureza do objeto e à dinâmica de abastecimento da alimentação escolar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
Ressalta-se que os quantitativos previstos neste Termo de Referência representam estimativas de consumo, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração Pública, devendo os fornecimentos ocorrer mediante solicitações formais e observados os limites e as condições da respectiva Ata de Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES:

A presente licitação foi estruturada em quatro lotes, considerando a natureza dos gêneros alimentícios, suas características de conservação, armazenamento, transporte, distribuição e fornecimento, bem como as necessidades operacionais da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Taperoá/BA.

O agrupamento dos produtos busca favorecer a organização logística do abastecimento das escolas e creches municipais, localizadas na sede e na zona rural, assegurando a regularidade das entregas, a manutenção da qualidade dos alimentos e a eficiência da fiscalização contratual.

A divisão foi organizada da seguinte forma:

Lote I – Carnes: reúne gêneros alimentícios de origem animal, predominantemente congelados, que exigem cuidados específicos de acondicionamento, conservação, transporte e controle de temperatura.

Lote II – Carne bovina salgada e embutidos: compreende produtos com características próprias de processamento, embalagem, conservação e armazenamento, permitindo a organização do fornecimento de acordo com suas exigências sanitárias.

Lote III – Cereais e demais gêneros alimentícios: contempla produtos industrializados, secos e de maior estabilidade de armazenamento, que apresentam condições semelhantes de transporte, estocagem e distribuição.

Lote IV – Verduras, frutas, legumes e ovos: reúne gêneros alimentícios que demandam entregas programadas, controle de frescor, integridade física e cuidados específicos no manuseio e transporte, de modo a reduzir perdas e preservar a qualidade dos produtos.

O agrupamento proposto tem por finalidade proporcionar maior eficiência na gestão do fornecimento, facilitar o planejamento das entregas e contribuir para a continuidade da alimentação escolar.

A adoção do julgamento por lote deverá estar respaldada na demonstração de sua viabilidade técnica e econômica, mediante pesquisa de mercado e avaliação da competitividade, comprovando que o agrupamento não ocasiona restrição injustificada à participação de fornecedores nem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A divisão em lotes observa os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os produtos e quantidades que deverão ser licitados:

LOTE I (PERECÍVEL - CARNES)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**EMBALAGEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO ESTIMADO**
01	Carne verde, acém, carne bovina congelada, de primeira qualidade, sem osso, sem sebo, máximo de 15 % de gordura, corte tipo acém, embalagem em plástico transparente e resistente, constando na embalagem: inspeção estadual, data de fabricação, de validade, peso líquido de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Saúde, bem como as normas da Vigilância Sanitária. Apresentação, congelada, temperatura de entrega de -18°C. Prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua entrega. (Apresentar ficha técnica).	Pacote com até 4kg	kg	3.100	36,74
02	Carne verde, músculo, carne bovina congelada, de primeira qualidade, sem osso, sem sebo, máximo de 15 % de gordura, corte tipo músculo, embalagem em plástico transparente e resistente, constando na embalagem: inspeção estadual, data de fabricação, de validade, peso líquido de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Saúde, bem como as normas da Vigilância Sanitária. Apresentação, congelada, temperatura de entrega de no mínimo -10°C. Prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua entrega. (Apresentar ficha técnica).	Pacote com até 4kg	kg	7.200	36,16
03	Frango coxa sobrecoxa, carne de frango de primeira qualidade, industrializada, tipo coxa e sobrecoxa, congelado, em plástico transparente e resistente, em pacotes contendo aproximadamente 1kg, constando na embalagem: inspeção estadual, data de fabricação, de validade, peso líquido de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Saúde, bem como as normas da Vigilância Sanitária. Apresentação, congelada, temperatura de entrega de no mínimo -10°C. Prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua entrega. (Apresentar ficha técnica).	Pacote de 1kg	kg	3.500	9,51
04	Filé de Peito de frango, carne de frango de primeira qualidade, industrializada, tipo filé de peito, congelado, embalagem em plástico transparente e resistente, em pacotes contendo aproximadamente 1kg, constando na embalagem: inspeção estadual, data de fabricação, de validade, peso líquido de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Saúde, bem como as normas da Vigilância Sanitária. Apresentação, congelada, temperatura de	Pacote de 1kg	kg	8.500	21,06

	entrega de no mínimo -10°C. Prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua entrega. (Apresentar ficha técnica).				
05	Fígado bovino, congelado, cor própria sem manchas esverdeadas, não amolecidas, não pegajosas e isento de sujidades. Deverá ser congelado à temperatura de -10º C ou inferior. Deverá apresentar se livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. As características microbiológicas deverão estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº12 de 02/01/01, ANVISA. (Apresentar ficha técnica).	Pacote com até 5kg	kg	1.000	14,65
06	Peixe corvina, em posta, de primeira qualidade, congelado, embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso liquido de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, bem como as normas da Vigilância Sanitária. Prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua entrega. (Apresentar ficha técnica).	Pacote de 1kg	kg	1.000	36,07
07	Salsicha tipo hot dog, de primeira qualidade, congelado, com aspectos característicos, cor própria, sem manchas ou esverdeadas, embalagem a vácuo, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso liquido de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, bem como as normas da Vigilância Sanitária. Prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua entrega. (Apresentar ficha técnica).	Pacote de 3kg	kg	355	14,60
VALOR TOTAL					**642.444,00**

LOTE II (CARNE BOVINA SALGADA E EMBUTIDO)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**EMBALAGEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO ESTIMADO**
01	Charque bovino dianteiro, salgada e dessecada, sem conservantes, a base de carne bovina, sal, embalado a vácuo – CRAYOVAC, com baixo teor de gordura, dados de identificação do produto, validade e fabricação. Composição nutricional porção (100g): Máximo de: valor energético 155kcal, gorduras totais 7,3g, gorduras saturadas 3,7g, sódio 727mg. Mínimo de: proteínas: proteína 22g. Embalagem com dados e identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. (Apresentar ficha técnica).	Pacote de 1kg	pc	3.400	56,98

02	Charque bovino dianteiro, salgada e dessecada, sem conservantes, a base de carne bovina, sal, embalado a vácuo – CRAYOVAC, com baixo teor de gordura, dados de identificação do produto, validade e fabricação. Composição nutricional porção (100g): Máximo de: valor energético 155kcal, gorduras totais 7,3g, gorduras saturadas 3,7g, sódio 727mg. Mínimo de: proteínas: proteína 22g. Embalagem com dados e identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. (Apresentar ficha técnica).	Pacote de 500gr	pc	1.100	33,43
03	Linguiça, tipo calabresa defumada ou currada, embalagem à vácuo, em condições adequadas ao consumo. Composição nutricional porção (50g): Máximo de: valor energético 167kcal, gorduras totais 14g, gorduras saturadas 5,7g, gorduras trans 0g, sódio 640mg. Mínimo de: proteínas de 8,8g. Embalagem contendo a identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, prazo de validade e peso líquido, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal/Vigilância Sanitária n.5504/99, SIF/SIE. Prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua entrega. (Apresentar ficha técnica).	Pacote de 2,5kg	pc	1.200	63,30
VALOR TOTAL					**306.465,00**

LOTE III (CEREAIS)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**EMBALAGEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO ESTIMADO**
01	Açúcar cristal granulado, sem umidade, cor clara característica e nenhum tipo de sujidade. Embalagem em polietileno contendo especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Pacote de 1kg	pc	9.200	6,12
02	Açafrão, cúrcuma em pó, íntegro, sem irregularidade no produto, cheiro e aroma característico, contendo identificação do produto, marca de fabricação e prazo de validade. EMBALAGEM CONTENDO 50GR.	Pacote de 50gr	pc	740	5,94
03	Adoçante natural stévia, liquido, 100% stévia, sem adição de outros adoçantes artificiais na composição.	Frasco de 80 ml	fr	70	10,79
04	Amido de milho, produto amiláceo, extraído do milho, para o preparo de mingau, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Sabor: tradicional. Isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em saco de papel fechado. Embalagens com dados de identificação do	Caixa de 200gr	cx	2.200	3,85

	produto, marca do fabricante, prazo de validade.				
05	Arroz branco, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante. A embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pacote de 1kg	pc	2.000	5,92
06	Arroz Parboilizado, classe longo fino, tipo 1, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno, transparente, atóxica, original do fabricante. A embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pacote de 1kg	pc	10.500	6,74
07	Aveia, em flocos, integral, sem aditivos ou conservantes. Embalagem com dados e identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso liquido e de acordo com a Normas e/ou Resolução da Anvisa/MS.	Caixa de 250gr	pc	200	5,55
08	Azeite de oliva, extra virgem, acidez máxima de 0,5%. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resolução da ANVISA/MS.	Garrafa tipo PET, 250ml	gf	600	35,46
09	Azeite, de dendê, da flor, cor vermelho escuro, odor e sabor característico, livre de odores e sabores estranhos. Embalagem: com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com a Normas e /ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	Garrafa tipo PET, 200ml	gf	300	4,93
10	Biscoito salgado, tipo Cream cracker, alimento fabricado a partir de matérias limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Composição nutricional porção (30g): Máximo de: valor energético 140kcal, carboidratos 21g, gorduras totais 4,8g, gorduras saturadas 2,1g, gorduras trans 0, sódio 184mg.	Pacote de 350gr	pc	4.000	5,74

	Embalagem dupla, contendo no mínimo 350g (3x1), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega.				
11	Biscoito doce, tipo Maria, tradicional, alimento fabricado a partir de matérias limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Composição nutricional porção (30g): Máximo de: valor energético 135kcal, carboidratos 22g, gorduras totais 4,1g, gorduras saturadas 1,6g, gorduras trans 0, sódio 104mg. Embalagem dupla, contendo no mínimo 350g (3x1), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega.	Pacote de 350gr	pc	4.000	5,32
12	Biscoito doce, tipo Rosquinha, sabor chocolate, alimento fabricado a partir de matérias limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo se apresentar quebradiço. Composição nutricional porção (30g): Máximo de: valor energético 105kcal, carboidratos de 19g, gorduras totais de 6,5g, sódio de 90mg. Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega.	Pacote de 300gr	pc	5.000	5,25
13	Biscoito Cream cracker, zero lactose, sem proteína do leite, alimento fabricado a partir de matérias limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Composição nutricional porção (30g): Máximo de: valor energético 121kcal, carboidratos 21g, gorduras totais 2,3g, gorduras saturadas 0,8g, gorduras trans 0, sódio 85mg. Embalagem dupla, contendo no mínimo 330g (3x1), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega.	Pacote de 330gr	pc	240	10,65
14	Biscoito Maria, zero lactose, sem proteína do leite, alimento fabricado a partir de matérias limpas, isenta de matérias terrosas,	Pacote de 330gr	pc	240	11,25

	parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Composição nutricional porção (30g): Máximo de: valor energético 144kcal, carboidratos 23g, gorduras totais 2,9g, gorduras saturadas 0,7g, gorduras trans 0, sódio 85mg. Embalagem dupla, contendo no mínimo 330g (3x1), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima de 06 meses a partir da entrega.				
15	Café Tradicional, torrado e moído, isento de sujidades e materiais estranhos. Composição 100% café puro, de primeira qualidade, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e com registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria do Café.	Pacote de 250gr	pc	800	16,12
16	Chocolate em pó 100% CACAU - Ingredientes: Cacau em pó solúvel, sem adição de açúcares, isenta de parasito, sujidades e corpo estranhos. Não contém Glúten. Embalagem em caixa.	Caixa de 200gr	pc	600	35,09
17	Chocolate em pó 50% CACAU - Ingredientes: Cacau em pó solúvel, açúcar e aromatizante. Não contém Glúten. Embalagem em caixa.	Caixa de 200gr	pc	1.600	34,42
18	Cominho, condimento misto. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Pacote de 97gr	pc	2.350	4,08
19	Farinha, de trigo, tradicional. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, de acordo com as Normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Pacote plástico de 1kg	pc	500	6,74
20	Feijão carioca, tipo 1, limpo, de 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	Pacote de 1kg	pc	6.000	8,94
21	Fubá de milho, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, isenta de sujidades, acondicionado em embalagem com 500g. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Pacote de 500gr	pc	2.500	4,24
22	Farinha de milho tipo flocão, pré cozido, farinha de milho flocada/flocão sem sal,	Pacote de 500gr	pc	4.500	3,17

	enriquecida com ferro e ácido fólico, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, 100% natural. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.				
23	Folha de louro, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	Pacote com até 12gr	pc	500	4,04
24	Leite em pó integral, embalagem aluminizada, contendo rótulo de identificação do produto, marca do fabricante, registros do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, prazo de fabricação e validade. Composição nutricional porção (26g): Máximo de: valor energético 130 kcal, carboidratos de 10g, gorduras totais 7g, gorduras saturadas 4,7g, gorduras trans 0,3g, sódio 96mg. Mínimo de: proteínas de 6,8g, cálcio 249mg.	Pacote de 200gr	pc	10.500	11,31
25	Leite em pó desnatado, embalagem aluminizada, contendo rótulo de identificação do produto, marca do fabricante, registros do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, prazo de fabricação e validade. Composição nutricional porção (20g): Máximo de: valor energético 72 kcal, carboidratos de 11g, gorduras totais 0g, gorduras saturadas 0g, gorduras trans 0g, sódio 100mg. Mínimo de: proteínas de 7,1g, cálcio 280mg.	Pacote de 200gr	pc	100	15,17
26	Leite vegetal, em pó, alimento com proteína isolada de soja para dietas com restrição de lactose. Fonte de cálcio, ferro, cobre e iodo, rico em fósforo, zinco, vitamina A, B2, B12 e D. Composição nutricional (100g): Máximo de: Valor energético 470Kcal=1974J, gorduras totais 26g, gorduras saturadas 12g, sódio 530mg, carboidratos 37g. Mínimo de: cálcio 975mg, proteínas 27g.	Pacote 130gr	pc	250	31,79
27	Leite integral UHT - produto integral, pasteurizado, processado pelo sistema UHT (Ultra Hight Temperature). Acondicionado em embalagens estéreis, totalmente assépticas, protegidas do ar e da luz, garantindo perfeita e longa conservação. Fechamento da embalagem com tampa. Composição nutricional (200ml): Máximo de, valor energético114kcal, gorduras totais 6g; gorduras saturadas 4g; gorduras trans 0g; sódio 140mg. Mínimo de: proteínas 6g; cálcio 240mg.	Caixa de 1Lt	l	3.500	7,12
28	Margarina, com sal, embalado em potes plásticos, fechados, e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.	Pote plástico de 250gr	pc	2.200	4,44

	Composição nutricional porção (10g): Máximo de: valor energético 72kcal, gorduras totais 8g, gorduras saturadas 2,4g, sódio 58mg.				
29	Massa de Sopa Ave Maria, a base de: farinha de trigo de sêmola ou semolina com ferro e ácido fólico/ corante natural de urucum ou outras substâncias permitidas e submetido a processos tecnológicos adequados.	Pacote de 500gr	pc	4.200	4,09
30	Macarrão, espaguete, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas. Será permitido enriquecimento do produto com vitaminas e minerais. O macarrão não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso. O produto deverá ser classificado como massa seca, as seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou cnpj do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos orgãos competentes.	Pacote de 500gr	pc	2.000	5,11
31	Macarrão, parafuso, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitas. Será permitido enriquecimento do produto com vitaminas e minerais. O macarrão não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso. O produto deverá ser classificado como massa seca, as seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto está acondicionado: nome ou cnpj do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, normas vigentes e registros nos órgãos competentes.	Pacote de 500gr	pc	5.800	4,92
32	Milho de canjica branco - tipo 1, classe branca, subgrupo duro, despeliculado, novo, constituído de grãos inteiros, sãos e sem mofo. Embalagem com dados de identificação do produto e prazo de validade.	Pacote de 500gr	pc	2.100	6,46
33	Milho para pipoca, grãos inteiros. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Pacote de 500gr	pc	900	3,69
34	Mistura para bolo, sabor chocolate, enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, cacau em pó, açúcar, sal, gordura vegetal, fermentos químicos e outras substâncias permitidas pela legislação e devidamente mencionadas. Composição nutricional porção (38g). Máximo de: valor energético 141kcal, carboidratos de 29g, gorduras totais de 1,7g, gorduras saturadas 0,6g, sódio 187mg. Mínimo de: proteínas	Pacote com 450gr	pc	780	6,00

	de 2,3g. Embalagem: com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.				
35	Mistura para bolo, sabor coco, enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, sal, gordura vegetal, fermentos químicos e outras substâncias permitidas pela legislação e devidamente mencionadas. Composição nutricional porção (37g). Máximo de: valor energético 140kcal, carboidratos de 29g, gorduras totais de 1,9g, gorduras saturadas 0,6g, sódio 192mg. Mínimo de: proteínas de 1,6g. Embalagem: com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	Pacote com 450gr	pc	780	6,51
36	Molho de tomate, tradicional, produto obtido do cozimento de polpa de tomate, amido modificado, açúcar, sal e especiarias, composição nutricional porção (60g). Máximo de: valor energético 46kcal, carboidratos 8g e sódio 314mg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	Sache com 300gr	pc	1.700	3,14
37	Óleo de soja, derivado de soja comestível 100% refinado. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pet de 900ml	gf	2.100	11,95
38	Proteína texturizada de soja, carne branca, obtida por processamento tecnológico adequado a partir de farinha de soja desengordurada, proteína concentrada de soja.	Pacote de 400g r	pc	2.400	7,98
39	Sal iodado de mesa, tipo refinado, embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Pacote de 1kg	pc	1.600	2,96
40	Massa pronta para tapioca - pó fino com grânulos, coloração branca, úmido (hidratada), com odor característico de mandioca, 100% natural. Empacotado e embalado de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Pacote de 500gr	pc	200	12,64
41	Trigo para kibe, grão integral torrado e moído. Composição nutricional (50g): Mínimo de: proteína 5g; fibra alimentar 4g. Embalagem: com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura.	Pacote de 500gr	pc	200	7,96
42	Vinagre de maçã, composição: fermentado acético de álcool e água. Acidez volátil 4%.	Garrafa de 750ml	gf	2.400	8,39
VALOR TOTAL					**758.714,20**

LOTE IV (VERDURAS E OVOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	EMBALAGEM	UNID.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
01	Alho, de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Caixa ou saco plástico	kg	970	41,10
02	Batata, inglesa, média de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	Saco de nylon, contendo de 10 a 50kg	kg	3.100	8,19
03	Beterraba, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Saco de nylon, contendo de 10 a 50kg	kg	1.200	6,33
04	Cebola, de primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Saco de nylon, contendo de 10 a 50kg	kg	6.800	10,08
05	Cenoura, de primeira, lisa, firme e compacta, isenta de parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Dispostos em Caixas plásticas 10 a 20 (kg).	Caixa ou saco plástico	kg	3.800	10,60
06	Chuchu, de primeira, lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agro ecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Dispostas em caixas plásticas 20 (kg).	Caixa ou saco plástico	kg	2.100	6,29
07	Coco seco, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado, destinados ao consumo in natura da polpa. Com ausência de sujidades e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caixa ou saco plástico	kg	2.400	7,43
08	Maçã, de primeira, in natura, nacional, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caixa plástica com 10 a 50 kg	kg	2.000	12,37
09	Manga, de primeira, in natura, tipo rosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o	Caixa plástica com 10 a 50 kg	kg	400	7,64

	transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
10	Melão, de primeira, in natura, amarelo, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Saco de nylon, contendo de 10 a 50kg	kg	2.200	8,98
11	Ovo, tipo extra, classe A, branco. Embalagem contendo 12 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido mínimo de 720g e de acordo com Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS ou Ministério da Agricultura.	Embalagem plástica contendo 12 unidades.	un	4.000	11,74
12	Pepino, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caixa plástica com 10 a 50 kg	kg	2.750	4,58
13	Pimentão, de primeira, tipo verde, boa aparência, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caixa plástica com 10 a 50 kg	kg	3.500	11,26
14	Repolho, de primeira, branco, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Saco de nylon, contendo de 10 a 50kg	kg	2.100	7,66
15	Tomate, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Caixa plástica com 10 a 50 kg	kg	6.300	12,09
VALOR TOTAL					**451.487,00**

Deverá na proposta ser especificada a marca.

7. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS AMOSTRAS:

As amostras deverão ser entregues na Superintendência da Alimentação Escolar (Almoxarifado Central da Alimentação Escolar), até as 13 horas do 5º dia útil.

Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações do termo de referência, ou seja, de acordo com as amostras apresentadas na licitação devendo ser entregues por todo o período de distribuição.

- As amostras deverão estar acondicionadas em sua embalagem primária de acordo com as especificações do Termo de Referência, não sendo aceitas amostras com nomenclaturas em etiquetas. Os itens perecíveis deverão estar acondicionados em embalagens térmicas.

As amostras deverão vir acompanhadas da relação nominal contendo a indicação da marca dos produtos em 02 (duas) vias para protocolo na Superintendência da Alimentação Escolar (Almoxarifado Central da Alimentação Escolar).

Após a data e horário acima mencionado não mais serão aceitas amostras dos produtos. O licitante que não apresentar a amostra do item solicitado será desclassificado para efeito de julgamento.

As amostras apresentadas serão avaliadas pela Comissão Técnica e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme as determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contidas na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de julho de 2013 que estabelece as normas para a execução do programa (Capítulo VI – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios, Seção III – Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar).

Emitido o parecer final o mesmo será levado ao conhecimento das licitantes, através da imprensa oficial do município, no site: https://www.taperoa.ba.gov.br/Site/DiarioOficial

As amostras aceitas ficarão sob a guarda do setor indicado pela Secretaria de Educação, para aferição com os produtos entregues, após a aprovação, ficarão disponíveis aos fornecedores após a constatação de sua adequabilidade no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação da homologação no diário, sendo que o município não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS:

O fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Taperoá/BA será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

A empresa fornecedora deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, expedida pela Administração Municipal.

As Ordens de Fornecimento deverão especificar os produtos, as quantidades solicitadas, os locais de entrega e as demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

As entregas deverão ocorrer nos locais e horários previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de acondicionamento, transporte, conservação, higiene e segurança alimentar estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação sanitária vigente.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação da empresa fornecedora, a descrição dos produtos, as quantidades fornecidas, os valores unitários e totais e as demais informações exigidas pela legislação vigente, em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos produtos, serão de responsabilidade da empresa fornecedora, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, com embalagens íntegras, identificação adequada e prazo de validade compatível com as exigências deste Termo de Referência.

O recebimento provisório dos produtos será realizado para fins de verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da conferência imediata das condições sanitárias dos alimentos perecíveis no ato da entrega.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Municipal poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, cabendo à empresa fornecedora providenciar sua substituição no prazo previsto neste Termo de Referência, sem custos adicionais para a Administração.

O descumprimento injustificado do prazo máximo de entrega sujeitará a empresa fornecedora às sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Competirá ao contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

O departamento de alimentação escolar será o responsável pelo recebimento e conferência dos produtos licitados e recebidos do PNAE.
O referido departamento é composto por uma equipe de apoio, por Tatiane Santos do Nascimento - Nutricionista CRN5 n° 2723 e por Maria da Gloria de Jesus Nascimento – Coordenadora da Merenda Escolar.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

De acordo com as determinações do programa de alimentação escolar contidas na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cap VI que estabelece as normas para aquisição de gêneros alimentícios, seção III do controle de qualidade da alimentação escolar, assegurando o cumprimento dos seguintes itens:

a) Garantia de condições higiênicas sanitárias durante transporte;

b) Garantia da qualidade e higiene do produto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES – NA HABILITAÇÃO:

Alvará sanitário deverá ser emitido pela autoridade sanitária após análises das condições higiênico-sanitárias de estabelecimentos, veículos e/ou equipamentos que desenvolvam atividades relacionadas à saúde (atividades estas definidas em lei: Lei Federal nº 6.437/77 que configura as infrações sanitárias). Este documento serve para comprovação de que o estabelecimento está atuando de acordo com a legislação sanitária vigente, garantindo assim as condições higiênico-sanitárias do(s) produto(s) e serviço(s), sem riscos à saúde da população, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS – NAS APRESENTAÇÕES DAS AMOSTRAS E

PRIMEIRO FORNECIMENTO OU SEMPRE QUE SOLICITADO:

Será comprovado na fase de amostras pelos convocados para a apresentação de amostras dos itens através da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com as determinações do programa de alimentação escolar, contidas na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que estabelece as normas para execução do programa (Cap. VI, seção III do controle de qualidade da alimentação escolar):

a) Ficha técnica com declaração das informações sobre a composição nutricional de todos os itens.

11. SANÇÕES:

Sem prejuízo de outras sanções previstas no edital ou no contrato, o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do contratado, junto ao contratante. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

O contratado responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do contratado, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do contratante.

Após o 7º (sétimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o contratante, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o contratado pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) Exigir a execução do contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

Fica reservada a nutricionista do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, o direito de opinar e subsidiar a Comissão de Licitações ou Pregoeiro no julgamento do produto, com relação aos critérios de qualidade do produto, referentes à:

a) Avaliação Sensorial:

I - Aparência;

II - Odor;

III - Sabor.

b) Análise Técnica:

Caso fique comprovado, através de alguma das análises, que o produto não corresponde às especificações do edital, as demais análises não serão realizadas.

Na avaliação técnica efetuada pelo setor de alimentação escolar, serão consideradas tanto as informações contidas na ficha técnica do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e utilização do alimento nas unidades atendidas.

O setor de alimentação escolar procederá à avaliação sensorial no ato da entrega. O preparo das amostras obedecerá, rigorosamente, às instruções contidas na ficha técnica. Os resultados serão enviados a Comissão de Licitações ou Pregoeiro.

As propostas cujas amostras forem reprovadas serão desclassificadas, não sendo permitida a substituição das amostras reprovadas.

13. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE:

A avaliação da qualidade do produto em questão, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, estabelecidas no edital, serão efetuados, por ocasião da entrega e sempre que os técnicos do setor de alimentação escolar julgar necessário, através da análise das amostras colhidas.

A cada entrega será realizada análise sensorial do produto e caso a qualidade não corresponda às exigências da presente concorrência, a remessa será devolvida, a qualquer tempo e deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo aceita pela administração uma única substituição, sem qualquer ônus para o setor de alimentação escolar, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto, serão observados pelos técnicos do setor da alimentação escolar:

A aprovação da amostra não exime o fornecedor e/ou fabricante, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites avaliação da qualidade do produto efetuada pelo setor de alimentação escolar, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora estabelecidos pela lei e contrato.

14. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O contrato decorrente da licitação terá a vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, podendo ser prorrogado por necessidade do contratante, nos termos e limites que permitem a Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após fornecimento e/ou execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

Como condição para recebimento de cada pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da prova de sua regularidade trabalhista (CNDT) e fiscal com o FGTS e com a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, bem como dos documentos exigidos pela nutricionista quanto à qualidade dos produtos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além das disposições contidas neste termo, o mesmo é vinculado ao edital, seus anexos e a todos os componentes do processo.

ANEXO III

(MODELO) DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Taperoá - BA
Referência: Edital do Pregão nº 034/2026

A Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com endereço na Rua ....., telefone: ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF/MF nº ..... e RG nº ..... – SSP/....., **DECLARA** expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no item 2.11 do Edital, notadamente as dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

h) que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

i) (somente para ME/EPP e equiparados) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que, no presente ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

j) (somente para cooperativas) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO IV

(MODELO) DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE PREVISTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Ao
Município de Taperoá - BA
Referência: Edital do Pregão nº 034/2026

A Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com endereço na Rua ....., telefone: ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF/MF nº ..... e RG nº ..... – SSP/....., para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe e de fruição do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) encontra-se enquadrada na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

b) no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, observando, portanto, o limite estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) encontra-se, consequentemente, apta a usufruir dos benefícios e do tratamento favorecido previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório;

d) compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que implique alteração da situação ora declarada;

e) tem pleno conhecimento de que a prestação de declaração falsa poderá sujeitar a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V

(MODELO) PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao
Município de Taperoá - BA
Referência: Edital do Pregão nº 034/2026

Razão Social:
Endereço completo:
CNPJ/MF nº
e-mail:
Telefone:
Banco:
Agencia nº
Conta bancaria nº

Apresentamos nossa proposta de preços para o(s) item (s) abaixo detalhado(s):

ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)

O valor total proposto é de R$ 00.000,00 (valor por extenso).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo e local de entrega: conforme Termo de Referência (Anexo II do Edital).

Prazo de garantia dos produtos: conforme Termo de Referência / XX (XXXX) meses.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto, e que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência.

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0180/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.850.342/0001-42, com sede na Praça da Bandeira, 138 – Centro – Taperoá/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Christianne Mary Pereira Guimarães, portadora do CPF nº ***.376.325-**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 034/2026, Processo Administrativo nº 0180/2026, cujo resultado foi homologado em XX/XX/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, doravante denominada(s) **DETENTORA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendidas as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 065, de 14 de outubro de 2021, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e às cláusulas e condições seguintes:

O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Edital do Pregão nº 034/2026 e em seu Termo de Referência, com a proposta da DETENTORA, com a Lei nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como com as demais normas pertinentes.

Após assinar a Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá manter as condições de habilitação e de sua proposta durante todo o período de vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS), DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, especificado(s) no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 034/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DETENTORA:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, a DETENTORA e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DETENTORA: razão social, CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com sede na endereço completo, e-mail XXXX, telefone XXXX, neste ato representada por nome do representante legal.

ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)

2.2. Havendo formação de cadastro de reserva, os fornecedores e os respectivos preços constarão de quadro anexo a esta Ata, na ordem de classificação (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Secretaria Municipal de Educação. Não há órgãos participantes.

3.2. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes observará o disposto no item 16 do Edital e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, limitada, por órgão aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida em conformidade com os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de garantia dos produtos não se confunde com a vigência desta Ata ou dos contratos dela decorrentes, subsistindo a obrigação de garantia após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida por ocasião da formalização de cada contratação, conforme a seguinte classificação, a ser detalhada em cada instrumento: Órgão: XXXXXXXXX – Projeto/Atividade: XXXXXXXXX – Elemento de Despesa: XXXXXXXXX – Fonte de Recurso: XXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO:

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto, constam do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

7.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante desta Ata de Registro de Preços, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

7.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, na forma do item 14.5 do Edital (arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observados os requisitos e procedimentos previstos no item 14 do Edital do Pregão nº 034/2026.

8.3. O pedido de alteração dos preços registrados deverá ser dirigido ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a documentação comprobatória.

8.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA:

9.1. O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será formalizado por termo de contrato ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, emitido pela unidade requisitante.

9.2. A DETENTORA deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Cada instrumento contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

a) número do Pregão e desta Ata;
b) quantidade do produto;
c) descrição do produto requisitado;
d) local e prazo de entrega;
e) condições de recebimento;
f) dotação orçamentária onerada;
g) valor;
h) condições de pagamento;
i) penalidades;
j) garantia contratual, se for o caso.

9.4. A cada contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e os contratantes obrigam-se a:

10.1.1. cumprir as obrigações especificadas no Termo de Referência;

10.1.2. gerenciar a Ata, conduzindo os procedimentos relativos a eventuais alterações dos preços registrados e ao cancelamento do registro;

10.1.3. aplicar as sanções decorrentes do descumprimento da Ata, observado o devido processo legal.

10.2. A DETENTORA obriga-se a:

10.2.1. cumprir as obrigações especificadas no Termo de Referência;

10.2.2. atender aos pedidos realizados durante a vigência da Ata, nas condições registradas;

10.2.3. manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos, as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

10.2.4. comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração em seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

11.1. A DETENTORA obriga-se a prestar garantia dos produtos, na forma da lei e do Termo de Referência, pelo prazo especificado em sua proposta, contado a partir do recebimento definitivo do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) especialmente designados, nos termos dos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 065/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A DETENTORA que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 065/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taperoá, será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, pela prática das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total da Ata ou do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

13.3.1. Considera-se inexecução total a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação, bem como a recusa injustificada em assinar esta Ata ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, será aplicada àquele que praticar as condutas do art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, ou as condutas do item 13.3 que justifiquem penalidade mais grave, entre elas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observados os seguintes parâmetros:

a) para a infração do item 13.2 e para as condutas do item 13.3: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento);

b) para as condutas do item 13.4: de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

13.5.1. O atraso injustificado na execução sujeitará a DETENTORA à multa de mora prevista no Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O procedimento de apuração, os prazos de defesa e de recurso, o registro das sanções no CEIS e no CNEP e a reabilitação observarão os arts. 157 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no item 9 do Edital.

13.9. O atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ensejará compensação financeira, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) / 365;
TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O registro da DETENTORA será cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata, sem motivo

justificado; b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de redução dos preços de mercado; d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. O cancelamento nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "d" do item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento dos preços registrados poderá, ainda, ser realizado, total ou parcialmente, em decorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido da DETENTORA.

14.4. O cancelamento do registro não prejudica a execução dos contratos já celebrados, salvo decisão motivada em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES:

15.1. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser extintos antes de cumpridas as obrigações neles estipuladas, ou antes do prazo neles fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. indenizações e multas.

15.3. A extinção dos contratos não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações dos contratos decorrentes desta Ata reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar a presente Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do

Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1. A DETENTORA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante toda a execução desta Ata e dos contratos dela decorrentes, abstendo-se das práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva definidas no item 17 do Edital, sob pena das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 12.846/2013.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, a DETENTORA autoriza que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas inspecionem o local de execução e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Os dados desta Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão nº 034/2026.

19.3. O tratamento de dados pessoais decorrente desta Ata observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.4. Os casos omissos serão resolvidos com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser resolvidos administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taperoá – Bahia, XX de xxxxxxxxxx de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
Christianne Mary Pereira Guimarães
Prefeita Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00
DETENTORA

ANEXO VII

(MODELO) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao
Município de Taperoá - BA
Referência: Edital do Pregão nº 034/2026

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., forneceu a este(a) (órgão, entidade ou empresa emitente), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., os bens abaixo discriminados, no período de ___/___/_____ a ___/___/_____, em decorrência do Contrato / Nota de Empenho / Nota Fiscal nº _____:

Descrição dos bens fornecidos: .....

Quantidade fornecida: ..... Valor total: R$ .....

Atestamos, ainda, que o fornecimento foi executado dentro das especificações técnicas exigidas, com observância dos prazos e das condições pactuadas, nada constando em nossos registros que desabone a conduta técnica e comercial da referida empresa.

Local e data.

Nome, cargo, assinatura e contato (telefone/e-mail) do responsável pela emissão